



CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO BRASIL

**Solicitações de aprimoramentos no
Sistema Brasileiro de
Preços de Transferência (Transfer Pricing)**

28/03/2006

Tendo em vista que o regime de Preços de Transferência do Brasil afeta significativamente os empreendimentos das empresas no Brasil, a Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil elaborou o presente documento no sentido de descrever os problemas tidos com os Preços de Transferência no Brasil, bem como os principais tópicos que gostaríamos que fossem aprimorados em sua sistemática, afim de que este material possa servir de referência básica para os interessados atuarem junto às autoridades governamentais brasileiras, motivando-as a reformarem a lei ou então promover aprimoramentos na sua aplicação.

【Características e desafios】

- A norma brasileira não acompanha as Diretrizes da OCDE aplicadas mundialmente.

Ela adota um regime próprio de preços de transferência, que apresenta amplo espaço para a ocorrência de bitributação nos rendimentos obtidos nesse tipo de operação.

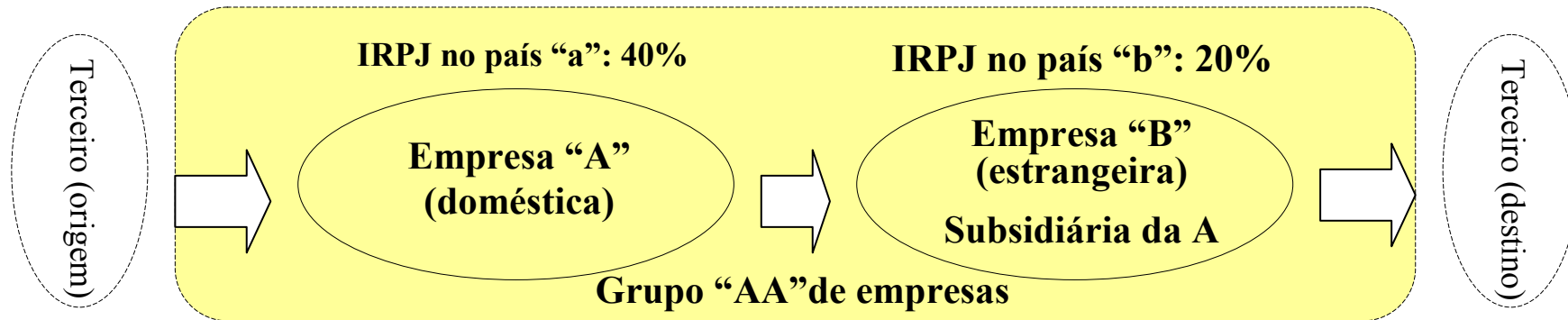
- Isso afeta significativamente o desenvolvimento de empreendimentos no Brasil – incluindo-se a ocorrência, na prática, de bitributação – e, outrossim, tem se tornado um fator impeditivo de investimentos.



■ **A legislação de preços de transferência deve viabilizar a distribuição justa e adequada dos lucros numa relação entre o agente vendedor e o comprador. Para tanto, é necessário que o ordenamento legal minimize a possibilidade de ocorrência de bitributação entre os países envolvidos.**

■ **Para tanto, a lei deve observar as peculiaridades inerentes a cada setor de atividade e produto, além de incorporar conceitos e sistemáticas de Preços de Transferência adotados internacionalmente, de forma que ela possa vir a se consolidar como uma norma *admitida e aceita internacionalmente*.**

2. O que são Preços de Transferência



O Grupo empresarial AA realiza ajustes de rendimentos e "task plannings" visando maior racionalidade econômica e também comprimir tributos.

	Preço de compra	Preço de venda (compra)	Preço de venda
Caso 1	100	150	200
		Imposto pago: 30 = 50 x 40% + 50 x 20%	
Caso 2	100	120	200
		IPRJ: 24 = 20 x 40% + 80 x 20%	

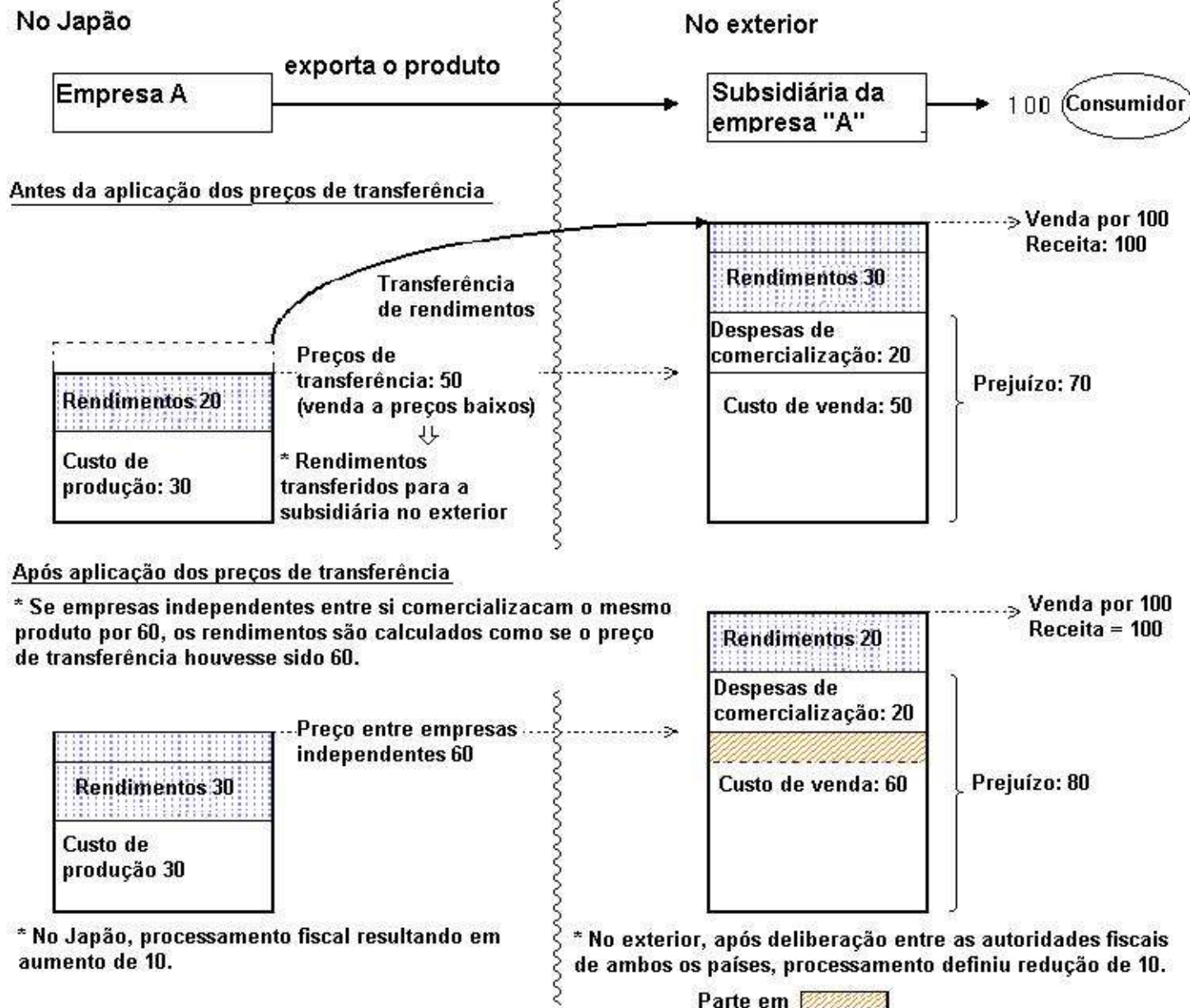
Leva a violações dos direitos fiscais de diferentes países

Os governos respectivos estabelecem normas de preços de transferência, realizando ajustes de rendimentos entre as empresas no seu país e no exterior.

Cálculo do preço entre empresas independentes: Método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL), Preços Independentes Comparados (PIC), Custo de Produção Mais Lucro (CPL)

2. O que são preços de transferência

(complemento)



3. Características dos Preços de Transferência no Brasil (1)

■ Comparativo dos 3 métodos básicos:

Cálculo dos preços-base (preços entre empresas independentes) em importações

	Custo de Produção mais Lucro (CPL)	Preços Independentes Comparados (PIC)
	Custo de Produção + 20 % de lucro	Preço de Venda à Terceiros
Método de calcular o preço-parâmetro	<p>Param. > importado Não viola P.T. Parâmetro < imp. Viola P.T.</p>	<p>Param. > Imp. Não viola P.T. Par. < imp. Viola P.T.</p>
Vantagens	<ol style="list-style-type: none"> 1. Produtos em produção são passíveis de cálculo. 2. Eventual adicional sobre preços de transferência pode ser minimizado (em relação a PRL e PIC) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Possibilita o uso de preços de mercado, isto é, dados objetivos. 2. Eventual adicional sobre preços de transferência menor do que PRL.
Desvantagens	<ol style="list-style-type: none"> 1. Processo de demonstração complexo 2. Exige-se a comprovação de etapas tais como aquisição de materiais, contabilização na conta de bens em processamento, etc., que é difícil. 3. A imposição da margem de lucro de 20% não leva em consideração as características de cada setor econômico. 4. Não há nas regras o cálculo do custo padrão. 5. É difícil viabilizar auditorias independentes dos documentos apresentados. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. É fácil ocorrer divergências com a autoridade no tocante às empresas abrangidas (a autoridade fiscal tende a considerar todas as empresas do grupo, enquanto o contribuinte prefere abordar cada empresa)
Operatividade	<ol style="list-style-type: none"> 1. A menos fácil de trabalhar entre as três. 2. Detalhamento muito grande dos documentos 3. Comprobatórios solicitados pela autoridade, de tal forma que coletar os dados de acordo com as regras atuais é virtualmente impossível. 4. Os documentos comprobatórios precisam ser autenticados nos consulados brasileiros em cada país, o que consome muito tempo e processos. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Requer documentos de terceiros, que precisam ser solicitados separadamente. 2. É difícil obter os originais dos invoices 3. O sistema de invoices não está consolidado no Japão. 4. Os documentos comprobatórios precisam ser autenticados nos consulados brasileiros em cada país, o que consome muito tempo e processos.

3. Características dos Preços de Transferência no Brasil

■ Comparativo dos 3 métodos básicos (1/2):

Cálculo dos preços-base (preços entre empresas independentes) em importações

		Métodos de Preço de Revenda Menos Lucro (PRL)	
		Preço de Revenda – 20% de lucro (exemplo: Manufaturado Importado)	Preço de Revenda – 60% de lucro (exemplo: Material, Peças Importadas)
Método de calcular o preço-parâmetro		<p>Preço de revenda <100></p> <p>Lucro <20></p> <p>Preço-parâmetro <80></p> <p>Preço de importação <70></p> <p>Lucro <30></p> <p>Preço de importação <90></p> <p>Lucro <10></p> <p>Tributável por preços de transferência</p> <p>Parâmetro > Import. Não incide P.T.</p> <p>Par. < Import. Incide P.T.</p>	<p>Preço de revenda <100></p> <p>Distribuir pela proporção dos custos na importação</p> <p>Preço de venda compatível importados 70% <70></p> <p>Preço de venda Nacionais 30% <30></p> <p>Lucro 70x0.6 =<42></p> <p>Preço Param. preço max.compra 70x0.4 =<28></p> <p>Preço Import. 70% <35></p> <p>Lucro <7></p> <p>Tributável Devido a PT</p> <p>Dentro do Preço-parâmetro</p> <p>Custo produção</p>
Vantagens		<ol style="list-style-type: none"> 1. Todos os produtos passíveis de cálculo. 2. Cálculo é possível somente com informações disponíveis na empresa. 	<ol style="list-style-type: none"> 3. Documentos comprobatórios podem ser obtidos na própria empresa. 4. Aceitação pela autoridade muito maior.
Desvantagens		<ol style="list-style-type: none"> 1. Possibilidade de aplicação dos maiores valores de preços de transferência. 2. Sem lucro bruto de no mínimo 20% (ou 60%), já ocorre tributação. 	<p>Imposição dos 20% (60%) não leva em consideração as peculiaridades de cada setor produtivo.</p>
Operatividade		O mais fácil de se calcular	

Autoridade tende a aplicar o método PRL

3. Características dos preços de transferência no Brasil

■ Comparativo com modelos da OCDE e do Japão

	OCDE	Japão (país-membro da OCDE)	Brasil (não é país-membro da OCDE)
1. Três princípios básicos	Aplicados	Aplicados	Aplicados, mas com margens fixas
2. Avaliação por grupos de produtos	Sim, se possível	Sim, se possível	Apenas item por item
3. Medidas de flexibilização para permitir variações cambiais	Há	Há	Limitadas
4. Regime de pré-aprovação	Sim	Sim	Não
5. Enfoque primordial	Econômico	Econômico	Legalista
6. Princípio de valor de mercado	Aplicado	Aplicado	Muito limitado
7. Operações sujeitas a análise	Produtos, Serviços, Juros, Intangíveis, Cost Sharing	Produtos, Serviços, Juros, Intangíveis Norma específica p/serviços (2002) Somente operações internacionais.	Produtos, Serviços, (Juros), (Intangíveis) -Não existe legislação específica p/serviços nem p/cost sharing. Somente operações internacionais.
8. Análise funcional	Realiza	Realiza	Não realiza
9. Métodos de lucro da operação	Aplicáveis	Aplicáveis	Inaplicáveis
10. Seleção do método mais próximo do preço de mercado (“Regra do Melhor Método”)	Exige escolher um dos tres métodos básicos, e é possível escolher outros métodos	Não sempre exige escolher um dos tres métodos básicos, pode-se escolher outros métodos	Só é possível escolher entre os três métodos básicos
11. Comparabilidade das operações	Exigente	Exigente	Imprecisa
12. Uso de “safe harbors”	Não	Não	Sim

3. Características dos preços de transferência no Brasil

■ Comparativo com os modelos da OCDE e do Japão (suplementar 1/2)

	OCDE	Japão (país-membro da OCDE)	Brasil (não é país-membro da OCDE)
<u>Visão Geral</u>	Diretrizes estabelecidas em 1995 – Recomendações para os 30 países membros da organização. Não têm vinculação legal, mas são adotados total ou parcialmente pelos países membros. As Diretrizes são atualizadas e expandidas continuamente.	Legislação segue as Diretrizes da OCDE. Fundamentos jurídicos: Código Tributário, artigo 66-4, e instruções normativas da Secretaria Tributária Nacional.	Legislação não segue o padrão das Diretrizes da OCDE, e consiste da Lei 9430/96 e atos normativos da Secretaria da Receita Federal.
<u>1 . Três métodos básicos</u> Métodos cuja base de comparação é a operação de um bem, serviço ou ativo (financeiro, tangível ou intangível). 1) Preços Independentes Comparados (PIC), 2) Preço de Revenda Menos Lucro (PRL), 3) Custo de Produção Mais Lucro (CPL).	Aplicáveis. Mediante comprovação, permite atribuição flexível de margens. As operações são analisadas diretamente, afim de minimizar as distorções causadas por análises generalizantes.	Aplicáveis, seguindo as normas da OCDE. Mediante comprovação, aceita o estabelecimento flexível de margens.	Aplicáveis, mas os métodos do PRL e CPL impõem margens fixas.
<u>2 . Avaliação por grupos de produtos</u>	SIM, se possível. Reconhece que há operações fortemente integradas, onde conjuntos de produtos ou serviços não podem ser analisados separadamente (por exemplo, contratos de longo prazo, produtos e serviços complementares entre si, linhas de produtos, etc.)	SIM, se possível. Aplicação nas normas da OCDE.	NÃO. Só aceita avaliações para cada item.

3. Características dos preços de transferência no Brasil

■ Comparativo com os modelos da OCDE e do Japão (suplementar 2/2)

	OCDE	Japão (país-membro da OCDE)	Brasil (não é país-membro da OCDE)
<u>3 . Flexibilidade para reconhecer diferenças resultantes de variações cambiais</u>	SIM	SIM	LIMITADA. Não está equipada com a flexibilidade para aceitar diferenças entre a cotação pressuposta e a cotação efetivamente havida.
<u>4 . Advance Pricing Agreements - APAs (acordos prévios de fixação de preços)</u> Acordo facultativo entre as autoridades fiscais e um contribuinte que determina a política de preços de transferência para operações “intercompany” num determinado período. Pode ser unilateral ou multilateral.	SIM. Promove a comunicação transparente entre o contribuinte e a autoridade fiscal, bem como a cooperação entre as autoridades fiscais de países distintos.	SIM. O Japão foi um dos primeiros países a adotar este sistema, aplicando o regime de APAs sobretudo para prevenir a bitributação de empresas multinacionais.	NÃO.

3. Características dos preços de transferência no Brasil

■ Explicação suplementar do comparativo com os modelos da OCDE e do Japão 1/3

	OCDE	Japão (país-membro da OCDE)	Brasil (não é membro da OCDE)
<u>5 . Enfoque conceitual</u>	ECONÔMICO. Análises de preços de transferência e resolução de controvérsias com autoridades fiscais são realizados com base em conceitos e modelos econômicos (p.e., princípio de valor de mercado, valor temporal do dinheiro, etc.) A maioria dos técnicos na matéria são economistas.	ECONÔMICO. Baseia-se nas normas da OCDE.	LEGALISTA. Análises de preços de transferência e resolução de controvérsias baseiam-se em discussões legais. A maioria dos técnicos na matéria são advogados.
<u>6 . Princípio de valor de mercado</u> Os preços de transferência de acordo com o princípio da livre concorrência econômica devem ser equivalentes aos preços entre empresas não vinculadas em condições semelhantes, e os lucros finais em operações entre empresas vinculadas devem ser iguais aos lucros finais de operações entre empresas não vinculadas sob condições semelhantes.	APLICÁVEL. Por se basear em conceitos econômicos reconhecidos e transparentes, facilitam a negociação e a resolução de controvérsias entre o contribuinte e a autoridade fiscal, bem como entre as autoridades fiscais (Convenção Modelo da OCDE, artigo 9o.)	APLICÁVEL. Baseia-se nas normas da OCDE.	MUITO LIMITADO. Embora a exposição de motivos da Lei 9430/96 brasileira mencione os princípios da OCDE, na realidade somente os métodos brasileiros que comparam diretamente preços de transferência com preços independentes (PIC e PVEx) estão mais alinhados com o Princípio de valor de mercado.
<u>7 . Operações sujeitas a análise</u>	Produtos, serviços, juros, ativos intangíveis, "cost sharing"	Produtos, serviços, juros, intangíveis. Para serviços, regulamentação específica de 2002 – somente operações internacionais.	Produtos e serviços (juros e intangíveis). Não há regulamentação específica para serviços nem para cost sharing. Somente operações internacionais.

3. Características dos preços de transferência no Brasil

■ Explicação suplementar do comparativo com os modelos da OCDE e do Japão 2/3

	OECD	Japão (país-membro da OCDE)	Brasil (país não-membro da OCDE)
<p>8 . Análise funcional Visa identificar os geradores de valor (principalmente funções, riscos e valores intangíveis) e como os preços foram distribuídos entre as partes envolvidas numa operação entre empresas vinculadas. A partir dessa análise, estabelece-se o nível de comparabilidade entre operações intercompany e operações entre partes não vinculadas.</p>	SIM (análises são realizadas)	SIM (análises são realizadas). Baseia-se nas normas OCDE.	NÃO (sem análise) A legislação brasileira não leva em consideração o enfoque econômico. Funções, riscos e valores intangíveis não integram a análise de preços de transferência na norma atual. A distribuição dos geradores de valor numa operação intercompany não são levadas em consideração.
<p>9 . Métodos de lucros da operação Métodos cuja base de comparação são os lucros operacionais resultantes de certas operações e atividades comerciais. Os mais reconhecidos são o da Divisão de Lucros (Profit Split Method) e o da Margem Líquida da Operação (Transactional Net Margin Method). Estes métodos são testes indiretos e exigem menos semelhanças das características de produto ou de serviço que os três métodos básicos.</p>	APLICADOS como último recurso. Quando os métodos tradicionais não podem ser aplicados - por exemplo, quando não existem operações não vinculadas comparáveis, ou não existem informações confiáveis sobre operações não vinculadas comparáveis.	APLICADOS. Seguem as normas da OCDE. A Secretaria Tributária Nacional permitiu o uso do Método da Margem Líquida da Operação a partir de abril de 2004, antes do que se utilizavam variações do Método da Divisão de Lucros.	NÃO APLICADO.

3. Características dos preços de transferência no Brasil

■ Explicação suplementar do comparativo com os modelos da OCDE e do Japão 3/3

	OECD	Japão (país-membro da OCDE)	Brasil (país não-membro da OCDE)
<p>1 0 . Seleção do método mais próximo do preço de mercado (“Regra do Melhor Método”) Regra pela qual a metodologia que permite o cálculo do preço mais próximo possível do valor de mercado deve ser aplicado, considerando os fatos e informações disponíveis e a confiabilidade dos métodos aplicáveis.</p>	<p>ACEITA. Prioriza os três métodos tradicionais, quando definem diretamente os preços mais próximos daqueles de mercado, deixando como último recurso os métodos de lucros da operação.</p>	<p>ACEITA, EMBORA NÃO NECESSARIAMENTE. O contribuinte pode determinar com flexibilidade a metodologia de acordo com o seu setor econômico e seu mercado.</p>	<p>NÃO ACEITA QUANDO UM MÉTODO TRADICIONAL É APLICÁVEL (Lei 9430/96, cap.18) O contribuinte pode escolher o método que resulta na menor exposição fiscal. (As autoridades tendem a aplicar o método PRL)</p>
<p>1 1 . Comparabilidade das operações O princípio de de valor de mercado exige que as características econômicas relevantes das operações a serem comparadas sejam idênticas ou que quaisquer diferenças possam ser eliminadas através de ajustes confiáveis.</p>	<p>EXIGENTE Para comparação de preços, requer comparabilidade das características do produto/serviço e dos termos contratuais; para comparação das margens de lucro (bruto e operacionais, comparabilidade das funções desempenhadas, riscos assumidos, ativos utilizados, termos contratuais, condições econômicas de mercado (níveis diferentes para cada mercado ou país, etc.), estratégias de mercado (penetração no mercado, uso de capacidade ociosa, etc.)</p>	<p>EXIGENTE. Segue as normas da OCDE.</p>	<p>IMPRECISA. As autoridades fiscais não efetuam controle rigoroso. Por exemplo, não exigem a comparabilidade entre as funções desempenhadas ou das condições econômicas dos mercados.</p>
<p>1 2 . Uso se “Safe Harbors” Regras simplificadas sob as quais uma autoridade fiscal aceita um preço de transferência sem maiores análises quando normas pré-determinadas são cumpridas.</p>	<p>NÃO UTILIZA por introduzir arbitrariedade e aumentar o risco de bi-tributação, dificultar resolução de controvérsias entre autoridades fiscais, facilitar o planejamento fiscal e distorcer a concorrência aberta no mercado.</p>	<p>NÃO UTILIZA. Aplica as normas da OCDE.</p>	<p>UTILIZA, sob o argumento de evitar análises e discussões detalhadas, reduzindo documentação e provendo estabilidade para autoridades fiscais e contribuintes.</p>

4. Solicitações de melhorias por parte da Câmara Japonesa

A Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil pleiteia o aprimoramento dos Preços de Transferência no Brasil que prejudicam a atividade empresarial, sobretudo no tocante aos seguintes tópicos, que pedimos serem melhorados de forma rápida e focada.

1. A aplicação de margens de lucro percentuais distintas para cada setor econômico (preços de transferência nas importações)

Os métodos admitidos no Brasil, a saber Preço de Revenda menos Lucro (PRL) e Custo de Produção menos Lucro (CPL) não levam em consideração as peculiaridades de faturamento cada setor de atividade econômica, sendo fixados em percentuais idênticos.

Trata-se de uma barreira contra a liberdade das estratégias de lucros e a otimização de lucros, contrariando a própria efetivação do empreendimento em si.

2. Mudança do cálculo da alíquota por produto (peça) para grupos e categorias de produtos.

A legislação brasileira de preços de transferência exige full-matching com o código do produto, o que é difícil de ocorrer nos métodos dos Preços Independentes Comparados (PIC) e Custo de Produção Mais Lucro (CPL). É mais realista que o cálculo se dê por grupos de produtos.

3. Flexibilização para permitir diferenças de taxas cambiais (cotação pressuposta X cotação real)

Apesar do país apresentar significativas mudanças do valor da moeda, os Preços de Transferência não aceitam diferenças entre a cotação adotada como premissa e a cotação efetivamente verificada (ocorre somente a avaliação dos preços de transferência com a cotação real).

* No tocante a exportações, existe a Portaria 436 de 29/12/2005, que é uma medida de caráter emergencial.

4. Instituição dos APAs (Advance Pricing Agreements)

A legislação brasileira de preços de transferência não prevê os APAs (Advance Pricing Agreements), o que aumenta os riscos de oneração a posteriori baseada na aplicação e interpretação da lei.

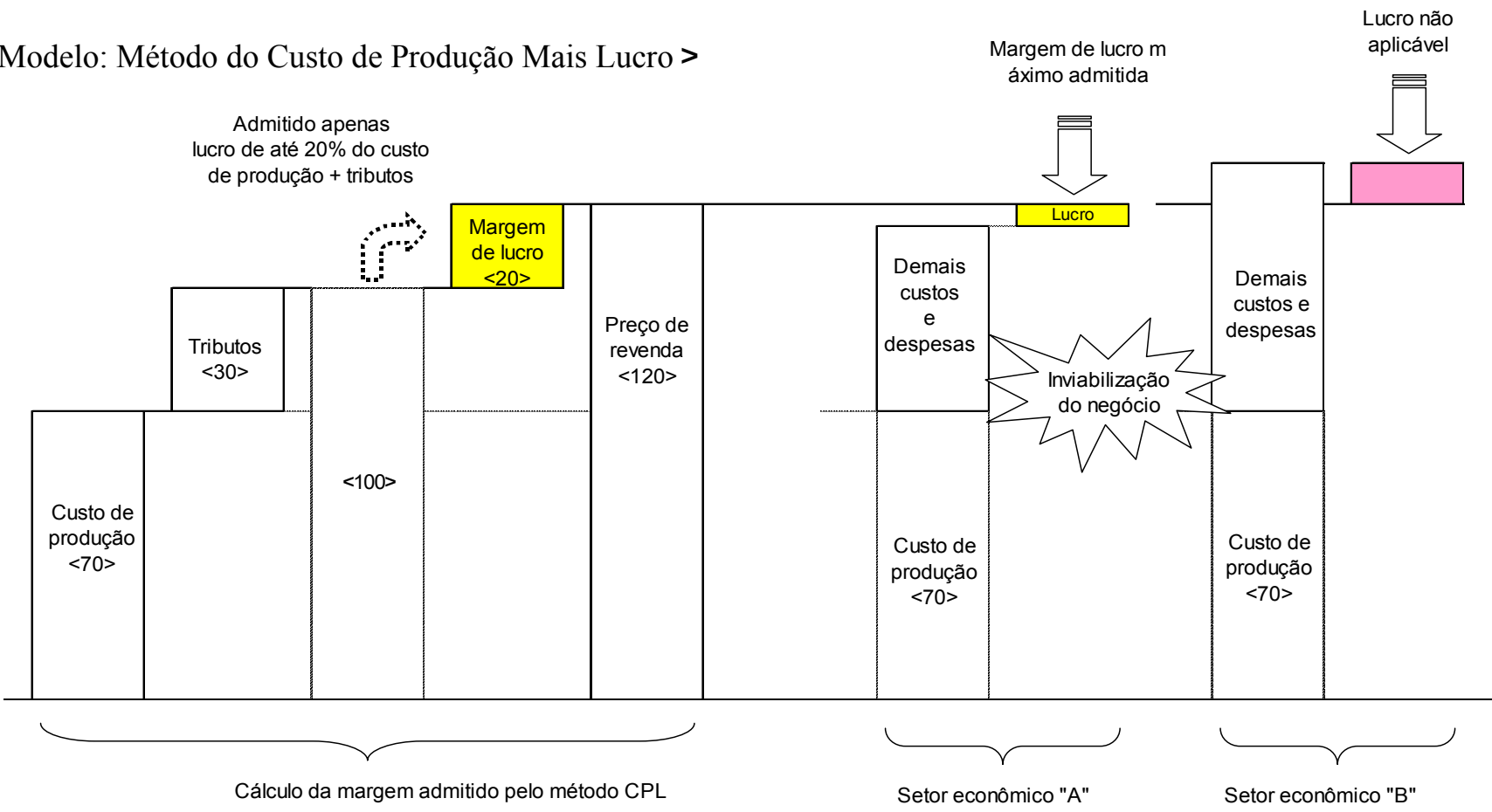
4. Solicitações de melhorias por parte da Câmara Japonesa

Solicitação 1: Aplicação de margens de lucro diferenciadas de acordo com cada setor econômico

Os métodos do Preço de Revenda menos Lucro (PRL) e Custo de Produção menos Lucro (CPL) fixam margens de lucro únicos, que não levam em conta o fato de que cada setor econômico tem características de rentabilidade distintos.

Tal imposição sacrifica a liberdade das estratégias de lucro e a otimização dos empreendimentos, chegando mesmo a negar a própria concretização dos empreendimentos.

< Modelo: Método do Custo de Produção Mais Lucro >



4. Solicitações de melhorias por parte da Câmara Japonesa

Solicitação 2: Alteração da unidade de cálculo das alíquotas de produtos (ou peças) individuais para grupos ou conjuntos de produtos.

1) O regime atual de preços de transferência de acordo com os métodos tradicionais exige “full-matching” para cada código tributário.

No caso dos métodos CPL e PIC, demonstrar cada item é difícil.

Norma atual	Alteração proposta
Todos dígitos (base: 10)	Por produto (base: 5)
A B C D E - F G H I J	A B C D E
A B C D E - 2 3 4 5 6	A B C D E
A B C D E - 1 2 3 4 5	A B C D E
C D E F G - A A B B B	C D E F G
C D E F G - A A B C	C D E F G

Master produto:	Código do produto		
	10 dígitos	5 dígitos	Economia
Números contidos	Individual	Por grupo	(%)
	A	B	C=B/A
Total	20,442	9,826	48%

2) O cálculo das alíquotas por cada produto (ou peça) é enquadrado os preços de transferência quando, parte das peças ou produtos têm preços mais baixos, mesmo que a grande maioria do grupo tenha preços normais, prejudicando, em alguns casos, a liberdade de definição estratégica de preços.

Modelo	Preço Revenda	20% Lucro	Preço parâmetro PRL	Preço real	Avaliação P.T.	Julg.	Por código produto	Modelo	Por grupo
	A	B=Ax20%	C=A-B	D	E=C-D		Valor		Avaliado
1 ABCDE-FGHIJ	1,000	200	800	1,000	-200	Violação	-200	} ABCDE	(-200)
2 ABCDE-KLMNO	1,200	240	960	1,000	-40	Violação	-40		(-40)
3 ABCDE-PQRST	1,300	260	1,040	1,000	40	OK	-		(40)
4 ABCDE-23456	1,800	360	1,440	1,000	440	OK	-		(440)
5 ABCDE-78901	2,000	400	1,600	1,000	600	OK	-		(600)
TOT	7,300	1,460	5,840	5,000	840	-	-240	(840)	

Há violação
Sem violação

4. Solicitações de melhorias por parte da Câmara Japonesa

Solicitação 3: Adaptação da regulamentação para dotá-la de flexibilidade para captar as variações das cotações cambiais (prevista e a efetiva)

Apesar das variações cambiais serem significativas, o sistema não dispõe de mecanismos flexíveis para ajustar diferenças entre a cotação prevista numa operação e aquela que efetivamente ocorreu (a avaliação é realizada unicamente com os preços verificados).

Exemplo do método PRL (Preço de revenda menos lucro)

<<No momento da formação orçamentária>>

Modelo	FOB	Despesas c/importação	Custo de aquisição	Cotação usada	Custo de aquisição	Preço de revenda		Lucro 20%	Preço-Parâ- metro PRL	Avaliação de preços de transferência	Conceito
	US\$					US\$	US\$				
	A	B=Ax20%	C=A+B	D	E=CxD	F		G	H	I=H-E	J
BB-A	100	20	120	3.00	360	500	28%	100	400	40	OK
BB-B	110	22	132	3.00	396	530	25%	106	424	28	OK
BB-E	140	28	168	3.00	504	670	25%	134	536	32	OK
TOT	350	70	420		1,260	1,700	26%	340	1,360	100	

Desvalorização de 17% do Real

<<Real>>

Modelo	FOB	Despesas c/importação	Custo de aquisição	Cotação verificada	Custo de aquisição	Preço de revenda		Lucro 20%	Preço-Parâ- metro PRL	Avaliação de preços de transferência	Conceito
	US\$					US\$	US\$				
	A	B=Ax20%	C=A+B	D	E=CxD	F		G	H	I=H-E	J
BB-A	100	20	120	3.50	420	500	16%	100	400	-20	Viola
BB-B	110	22	132	3.50	462	530	13%	106	424	-38	Viola
BB-E	140	28	168	3.50	588	670	12%	134	536	-52	Viola
TOT	350	70	420		1,470	1,700	14%	340	1,360	-110	

4. Solicitações de melhorias por parte da Câmara Japonesa

Solicitação 4: Admissão dos APAs (Advance Pricing Agreements)

O regime atual não reconhece os APAs, expondo os contribuintes a oneração tributária posterior por interpretações quando da aplicação da legislação.





Maiores informações e esclarecimentos,
consultar a Câmara pelo e-mail:
secretaria@camaradojapao.org.br